

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

# Bumachar e Advogados Associados

AV. MARECHAL CÂMARA, 271 - 3º ANDAR  
20020-080 - RIO DE JANEIRO - RJ  
BRASIL

TEL. PABX (021) 2544-5138 - FAX (021) 2262-1165  
CELULAR (021) 9982-0021  
Site: [www.bumachar.adv.br](http://www.bumachar.adv.br)  
E-mail: [bumachar@bumachar.adv.br](mailto:bumachar@bumachar.adv.br)



# DOC. 1

TJRJ CAP EMP04 201802779554 20/04/18 18:39:32140606 PROGER-VIRTUAL



## **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

# **RECICLYN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE METAIS LTDA.**

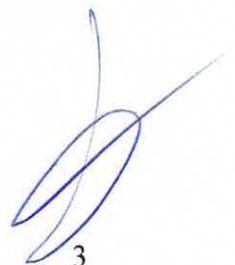
**EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

## Sumário

1.	CONSIDERAÇÕES INICIAIS .....	4
2.	INTRODUÇÃO .....	4
2.1	Histórico da empresa .....	4
2.2	Estrutura societária e operacional .....	5
3.	CENÁRIO ECONÔMICO E A CRISE DA EMPRESA.....	6
3.1	Razões da Crise.....	6
4.	VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO .....	9
4.1	Objetivos do Plano .....	9
4.2	Prognósticos para o setor .....	9
4.3	Viabilidade econômica e ativos da Recuperanda.....	10
4.4	Equilíbrio operacional da empresa .....	10
5.	MEIOS DE RECUPERAÇÃO .....	11
5.1	Concessão de prazos e condições especiais para pagamentos de suas obrigações (LRF, art. 50, I) .....	11
5.2	Parceria comercial e operacional com investidores, credores e clientes .....	11
5.3	Equalização de encargos financeiros (LRF, art. 50, I e XII) .....	12
6.	PREMISSAS ADOTADAS NAS PROJEÇÕES .....	12
7.	APRESENTAÇÃO DOS CREDORES.....	14
8.	PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES .....	15
8.1	Classe I - Trabalhista.....	15
8.2	Classe III - Quirografário.....	15
9.	EFEITOS DO PLANO .....	16
9.1	Vinculação do Plano .....	16
9.2	Novação.....	16
10.	CRÉDITOS CONTINGENTES - DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITO .....	18
10.1	Créditos Ilíquidos.....	18
10.2	Créditos Retardatários .....	18
a.	Modificação no Valor dos Créditos .....	19
b.	Reclassificação dos Créditos.....	19
11.	PASSIVO TRIBUTÁRIO .....	19
12.	DISPOSIÇÕES GERAIS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	19
12.1	Meios de Pagamento .....	19
12.2	Informação das Contas Bancárias [Adesão do Credor].....	20
12.3	Data do Pagamento.....	21
12.4	Comunicações .....	21
12.5	Divisibilidade das Previsões do Plano .....	21

12.6	Cessão de Créditos .....	22
12.7	Lei Aplicável.....	22
12.8	Eleição de Foro .....	22
13.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	23

**RECICL N**  
reciclagem limpa



3

## **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

**RECICLYN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE METAIS LTDA.**, sociedade empresária com principal estabelecimento situado na Estrada do Quitungo, nº 724, Brás de Pina – Rio de Janeiro – CEP 21.215-563, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.720.660/0001-59.

Apresenta, nos autos do processo de recuperação judicial, autuado sob o nº 0022066-39.2018.2017.8.19.0001, em curso perante o d. juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, o presente plano de recuperação judicial, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei de Recuperação Judicial ("LRF").

O Plano atende às exigências da LRF, cuja viabilidade econômica, de que trata o art. 53, inciso II da Lei, é objeto do **Laudo Econômico Financeiro anexo-1**, no qual também se observa a compatibilidade entre a proposta de pagamento aos credores e a geração de recursos da Recuperanda.

O Laudo de avaliação dos bens e ativos, conforme art.53, inciso III, da lei nº 11.101/2005, é apresentado no **anexo-2**.

## **2. INTRODUÇÃO**

### **2.1 Histórico da empresa**

A Recuperanda iniciou suas atividades no ano de 2007, dedicando-se, inicialmente, à produção e, principalmente, comercialização de ferroligas e metais não-ferrosos, para utilização como matéria-prima nas indústrias de soldagem, fundição e siderúrgica.

Desde então, a Recuperanda exerce suas atividades, procurando sempre atuar no desenvolvimento de novos produtos e mercados, com objetivo de se tornar uma referência em qualidade no seu segmento de mercado.

Como resultado desse trabalho, que envolveu, dentre outras medidas, diversas pesquisas na área de engenharia metalúrgica e mercados de sucatas, a Recuperanda conquistou, ao longo do tempo, uma posição de destaque no desenvolvimento e comércio de metais e ligas metálicas.

Em 2010, a Recuperanda ampliou seu potencial de comercialização, produção e desenvolvimento de serviços e produtos diferenciados, tais como os elementos de cobre e ligas de alumínio em pastilha, vendidos para a indústria de alumínio, sem falar das ligas de alumínio em lingotes, pó, líquido, etc.

Ao longo dos anos, a Recuperanda alcançou a posição de liderança no setor de reciclagem e comercialização de sucata de alumínio e materiais ferrosos e não-ferrosos, contribuindo, decisivamente, para o desenvolvimento das políticas nacionais voltadas à preservação do meio ambiente e sustentabilidade.

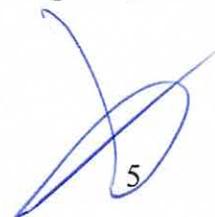
Com empreendedorismo e espírito inovador, a Recuperanda se tornou referência nacional e internacional de qualidade, vindo a cooperar de forma significativa para a criação de novos produtos, derivados da reciclagem e/ou transformação dos materiais por ela comercializados.

Com grande flexibilidade na adaptação da sua linha de produtos às mais diversas exigências e condições do mercado, a Recuperanda cresceu sensivelmente, concorrendo no mercado interno e externo, tendo novos negócios realizados em mais de 20 (vinte) países, dentre eles Estados Unidos e China.

## **2.2 Estrutura societária e operacional**

A Recuperanda é uma sociedade limitada, constituída em 14 de fevereiro de 2007, com o arquivamento dos seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de Rio de Janeiro – JUCERJA, com capital social de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e prazo de duração indeterminado, tendo como sócios Portalex Distribuidora de Metais e Alumínio Ltda. e Melo Planejamento e Participações Ltda.

No registro de suas atividades, a Recuperanda está autorizada a explorar o ramo de negócios relacionados à fabricação de cabos e fios elétricos e, principalmente, comércio e indústria de produtos novos e usados de ferragens e ferramentas em geral, produtos siderúrgicos e metalúrgicos, metais ferrosos e não ferrosos, ferro fundido, materiais elétricos e hidráulicos, materiais de construção, papel e papelão, plásticos e seus derivados e similares, vidros, sucatas em geral, podendo atuar nos setores de importação e exportação.



5

### **3. CENÁRIO ECONÔMICO E A CRISE DA EMPRESA**

#### **3.1 Razões da Crise**

As razões que culminaram na crise experimentada pela Recuperanda são decorrentes de fatores internos e externos que impactaram diretamente o seu fluxo de caixa, resultando na momentânea situação de crise econômico-financeira da empresa, exigindo o presente pedido de Recuperação Judicial como meio para superar a crise atual.

Do ponto de vista externo, não é novidade que o Brasil atravessa uma das piores crises econômicas de sua história, em razão, principalmente, de uma série de interesses políticos conflitantes que geram impacto direto na economia, estimulando tão somente a desconfiança e, via de consequência, a fuga dos investidores.

A economia nacional se arrasta com nível de produção abaixo do esperado, mesmo após a estabilização dos preços e os sucessivos cortes na taxa de juros Selic, fazendo com que a realidade se demonstre pior a cada dia. A crise pode ser constatada de qualquer ângulo que se observe, dos efeitos negativos no mercado em geral, ainda operados pelo alto nível do desemprego, ao consumo frustrado, ocasionado por uma renda *per capita* média incapaz de produzir demanda e, assim, motivar os mercados consumidores.

Nesse sentido, os difíceis cenários políticos e econômicos vivenciados no Brasil, em conjunto com as desastrosas políticas cambiais adotadas pelo governo brasileiro, impactaram diretamente os valores das *commodities* praticados no mercado nacional e internacional.

Como resultado desta realidade, vê-se uma crescente alta nos preços dos produtos comercializados pela Recuperanda, tendo reflexo direto em sua capacidade de praticar preços competitivos, que pudessem retornar o custo da compra ou, pelo menos, recuperar os custos indiretos, o que ensejaria em menores prejuízos. Ou seja, ao longo dos últimos meses, a margem dos preços tem diminuído a ponto de estar negativa para alguns produtos que são comercializados pela Recuperanda. Este cenário, observado ao longo do tempo, afetou sensivelmente as projeções financeiras da Recuperanda.

Além das perdas decorrentes da alta de preços das *commodities*, no que tange ao mercado de materiais não-ferrosos, por exemplo, a Recuperanda, conforme será destacado a seguir, também enfrenta a

atuação predatória das indústrias de países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento, como China e Cingapura. Nos gráficos abaixo, destaca-se a alta dos preços praticados nos últimos 12 (doze) meses:



Fonte: site da Shockmetais.com.br



Fonte: site da Shockmetais.com.br

Nas razões da crise da Recuperanda, merece, ainda, especial destaque o mercado do alumínio. Em situações econômicas normais, existe a tendência deste mercado permanecer aquecido, em razão da sempre crescente demanda das grandes indústrias, que utilizam o alumínio das mais variadas formas para transformação deste material em diferentes produtos finais.

Como se sabe, a reciclabilidade é um dos principais atributos do alumínio e isso justifica a sua vocação em promover sustentabilidade em termos econômicos, sociais e ambientais. O alumínio pode ser reciclado infinitas vezes, sem perder suas características no processo

de reaproveitamento, ao contrário de outros materiais.

Contudo, desde o último ano, a alta nos preços do alumínio, conforme demonstra o gráfico abaixo, adicionada a crise econômica do país, que afetou todos os setores da economia, provocou queda imediata no consumo de produtos transformados, entre 4% e 7%, se comparado aos anos anteriores.



Fonte: site da Shockmetals.com.br

Empresas atuantes nos setores da construção civil e de transportes, são os que mais pesam nesta conta, tendo em vista a crise econômica enfrentada por esses setores nos últimos anos. É um verdadeiro "efeito dominó", em que a crise desses setores provoca reflexo direto nas atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Além desses setores, o segmento de embalagens, que vinha em franco crescimento, influenciado por latas de bebidas, agora também apresenta sinais de desaceleração.

Do ponto de vista interno, conforme mencionado anteriormente, a Recuperanda, nos últimos anos, promoveu investimentos relevantes em sua estrutura para ampliar sua capacidade operacional, tendo como objetivo expandir suas atividades para o mercado internacional e, assim, competir com empresas concorrentes de outros países, como China e Cingapura.

Nesse ponto, há que ressaltar que nos últimos anos houve um excesso de capacidade instalada em decorrência de produtos vindos de países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento, que impôs às indústrias brasileiras a necessidade de investimentos em infraestrutura

operacional, sem falar da diminuição das margens para competir em igualdade de condições.

Dessa forma, alguns pontos são primordiais para a retomada da cadeia produtiva, principalmente do alumínio, com custos mais competitivos, como (i) infraestrutura adequada; e (ii) ambiente político-econômico estável.

Assim, é que, com o capital de giro escasso, como única forma de manter sua estrutura funcionando, a Recuperanda iniciou um processo de financiamento com seus fornecedores de matéria-prima. Essa estratégia se tornou cara, uma vez que o resultado gerado na venda de metais ferrosos e não-ferrosos, somado à variação da taxa cambial, foi negativo. Isso ocasionou enorme prejuízo, obrigando a desacelerar temporariamente suas atividades e até demitir alguns funcionários diretos e indiretos.

Expostos os fatores que afetaram a saúde econômico-financeira da Recuperanda, nos termos que predica o art. 51, inciso I, da LRF, e de tal forma se encontra com manifesta dificuldade de atender, momentaneamente e como a pontualidade habitualmente dispensada, os seus compromissos de pagamento – e causas concretas do Pedido de Recuperação Judicial.

#### **4. VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO**

##### **4.1 Objetivos do Plano**

O Plano visa permitir que a Recuperanda supere sua crise econômico-financeira, adotando as medidas necessárias para permitir sua reorganização administrativa, financeira e operacional, que garanta a manutenção de empregos diretos e indiretos, e, principalmente, os direitos de seus credores.

##### **4.2 Prognósticos para o setor**

A indústria de reciclagem de metais ferrosos e não-ferrosos é de grande importância para o desenvolvimento do País, destacando-se pela grande quantidade de atividades inseridas em seu ciclo produtivo, gerando, assim, uma infinidade de produtos e serviços, como também, do ponto de vista social, pela absorção de mão-de-obra em regiões pouco desenvolvidas.

A projeção do mercado para os próximos anos se apresenta otimista, cujo quadro aponta para um cenário satisfatório ainda este ano, no qual o Produto Interno Bruto (PIB), como projetado pelo Banco Central do Brasil, deverá crescer cerca de 1,3%, estimando-se, assim, a contínua redução da taxa de juros praticada, ensejando, assim, o aquecimento da economia brasileira.

#### **4.3 Viabilidade econômica e ativos da Recuperanda**

A crise financeira atualmente experimentada pela Recuperanda é fruto de uma conjunção de fatores ocorridos nesses últimos anos e que afetaram adversamente seu fluxo de caixa.

Embora esteja atravessando um indesejado momento de dificuldades financeiras, a Recuperanda é plenamente viável, lucrativa e com valor agregado em seus ativos e sua tecnologia. Além disso, são inquestionáveis fontes de empregos diretos e indiretos.

#### **4.4 Equilíbrio operacional da empresa**

A Recuperanda iniciou seu projeto de reestruturação interna, a partir da adoção de boas práticas de gestão, objetivando readequar seus custos fixos e variáveis (investimentos) às novas condições de mercado – remodelagem de sua estrutura de capital e necessidade de capital de giro que, somado ao deferimento da presente medida judicial, permitirá condições adequadas para o plano de pagamento da dívida.

A reestruturação interna está estruturada, principalmente, nas seguintes medidas:

- Definição de um plano de negócios, com ênfase nos seguintes setores: fiscal, tecnologia da informação, logística, contábil e custos;
- Readequação dos custos fixos e variáveis, com a renegociação de todos os contratos com terceiros;
- Estudos dos produtos comercializados, visando identificar os mais lucrativos;
- Desenvolvimento e implantação de controles de custos que sejam mais precisos, identificando os gargalos existentes;

- Melhoramento na integração dos processos de vendas, *marketing* e compras, visando a redução do ciclo econômico e comercial;
- Alteração na gestão da política financeira de curto para longo prazo;
- Desenvolvimento e melhoria dos controles financeiros já existentes; e
- Elaboração do presente Plano de Recuperação Judicial.

## **5. MEIOS DE RECUPERAÇÃO**

Com objetivo de viabilizar a superação da crise econômico-financeira, a Recuperanda pretende adotar os meios contidos no artigo 50, incisos I, XII, da Lei 11.101/2005, dentre outros, de acordo com a projeção de recursos econômico-financeiros para o período da recuperação, que irão, assim, atestar a viabilidade da empresa.

### **5.1 Concessão de prazos e condições especiais para pagamentos de suas obrigações (LRF, art. 50, I)**

Para os créditos submetidos a presente recuperação judicial, conforme detalhado no **item 7** abaixo, a Recuperanda necessitará da concessão de prazo para pagamento, observados sempre os limites estabelecidos pela Lei e por este Plano, com objetivo de reestruturar as dívidas contraídas perante os credores relacionados.

### **5.2 Parceria comercial e operacional com investidores, credores e clientes**

A Recuperanda poderá buscar interessados em fechar parcerias estratégicas, seja na área comercial ou operacional, seja com investidores, credores, distribuidores ou clientes, que vise incrementar o volume de negócios, reduzir os custos fixos operacionais e gerar maior rentabilidade. Além disso, a Recuperanda poderá buscar parceiros que viabilizem o investimento necessário nas instalações industriais.

Caso alguma parceria seja concretizada, a remuneração do parceiro/investidor poderá ser em participação nos resultados gerados pela própria parceria. A implementação dessa operação somente será possível se: (i) não houver qualquer prejuízo para o regular cumprimento da proposta contida neste Plano; ou, caso necessário, (ii) seja apresentada uma modificação a este Plano.

### **5.3 Equalização de encargos financeiros (LRF, art. 50, I e XII)**

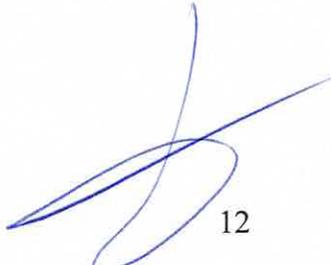
Os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, inclusive os trabalhistas, serão atualizados e remunerados pela TR – Taxa Referencial, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao ano, os quais começarão a incidir, a partir da publicação da decisão homologatória do presente Plano, até o efetivo pagamento.

## **6. PREMISSAS ADOTADAS NAS PROJEÇÕES**

As projeções mostram que a Recuperanda tem condições de reverter, significativamente, o quadro negativo atualmente apresentado. Para isso, foram adotadas as seguintes premissas:

- Evolução do faturamento, conforme demonstrado no quadro abaixo;
- Redução dos custos fixos, dos insumos e das despesas com manutenção dos equipamentos;
- Redução das despesas com logística e transportes;
- Redução das despesas administrativas;
- Redução das despesas financeiras, com alongamento do endividamento resultante dos créditos submetidos à recuperação judicial, de curto para longo prazo, à taxas mais realistas para a Recuperanda.
- Pagamentos aos credores quirografários com remissão do crédito de 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor original, no prazo de liquidação de 10 (dez) anos, com atualização monetária de TR mais 1% (um por cento) de juros ao ano, os quais começarão a incidir, a partir da publicação da decisão homologatória do presente Plano, até o efetivo pagamento.

Com efeito das premissas adotadas, a Recuperanda apresenta a seguinte projeção de resultados:



12

RECICLYN COMÉRCIO E INDUSTRIA DE METAIS LTDA											
DRE - FLUXO DE CAIXA MENSAL											
Ano	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
Mês	12	24	36	48	60	72	84	96	108	120	132
<b>RECEITA BRUTA VENDA/SERVIÇOS</b>	728.776.799	750.540.102	773.159.306	821.707.669	863.404.716	888.306.857	916.986.063	943.465.645	971.769.614	1.000.922.702	1.026.821.277
(-) <b>IMPOSTOS S/RECEITAS</b>	-120.248.172	-123.865.617	-127.571.286	-135.581.765	-142.461.778	-146.735.631	-151.137.700	-155.671.831	-160.341.986	-165.152.246	-169.260.511
<b>RECEITA LÍQUIDA DE SERVIÇOS</b>	608.528.627	626.784.486	645.588.020	686.125.903	720.942.937	742.571.226	764.848.362	787.793.813	811.427.628	835.770.456	856.560.766
(-) <b>CUSTO DE VENDA E SERVIÇOS</b>	-592.422.660	-610.195.339	-628.501.199	-667.966.164	-701.861.693	-722.917.544	-744.605.070	-773.078.768	-796.271.131	-820.159.265	-840.561.237
Custo de Serv Vendidos	-592.422.660	-610.195.339	-628.501.199	-667.966.164	-701.861.693	-722.917.544	-744.605.070	-773.078.768	-796.271.131	-820.159.265	-840.561.237
<b>LUCRO BRUTO</b>	16.105.967	16.589.146	17.086.821	18.159.739	19.081.244	19.653.682	20.243.292	14.715.045	16.156.496	16.811.191	15.998.529
% Fat. Líquido	2,65%	2,65%	2,65%	2,65%	2,65%	2,65%	2,65%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%
(-) <b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	6.486.114	6.680.697	6.881.118	7.313.198	7.584.302	7.914.831	8.162.276	8.386.844	8.648.750	8.908.212	9.129.809
Despesas gerais e Administrativas	6.251.965	6.439.524	6.632.709	7.048.192	7.406.899	7.629.106	7.857.979	8.093.718	8.336.530	8.586.626	8.800.223
Outras despesas (receitas)	234.149	241.173	248.408	264.006	277.403	285.725	294.297	303.126	312.220	321.586	329.586
<b>EBITDA</b>	9.619.854	9.908.449	10.206.703	10.846.541	11.396.942	11.738.851	12.091.016	6.318.201	6.507.747	6.702.979	6.869.720
% Fat. Líquido	1,58%	1,58%	1,58%	1,58%	1,58%	1,58%	1,58%	0,80%	0,80%	0,80%	0,80%
(-) <b>DEPRECIACÃO</b>	247.944	247.944	247.944	247.944	247.944	247.944	247.944	247.944	247.944	247.944	247.944
<b>EBIT</b>	9.867.798	10.156.393	10.453.647	11.094.485	11.644.886	11.986.795	12.338.960	6.566.145	6.755.691	6.950.923	7.117.664
% Fat. Líquido	1,62%	1,62%	1,62%	1,62%	1,62%	1,61%	1,61%	0,83%	0,83%	0,83%	0,83%
(+/-) <b>RESULTADO FINANCEIRO</b>	- 229.228	- 220.677	- 199.532	- 177.939	- 155.893	- 133.386	- 110.411	- 86.961	- 63.028	- 38.606	- 13.687
Despesa (Receita) Financeira	229.228	220.677	199.532	177.939	155.893	133.386	110.411	86.961	63.028	38.606	13.687
<b>LAIR</b>	9.638.670	9.935.716	10.254.115	10.916.546	11.488.993	11.853.408	12.228.549	6.479.184	6.692.662	6.912.317	7.103.977
% Fat. Líquido	1,58%	1,59%	1,59%	1,59%	1,59%	1,60%	1,60%	0,82%	0,82%	0,82%	0,83%
(-) <b>IMPOSTOS</b>	2.194.244	2.265.559	2.341.975	2.500.958	2.638.345	2.725.805	2.815.839	1.435.991	1.487.226	1.539.943	1.585.941
I.R.	1.371.402	1.415.974	1.463.734	1.563.099	1.648.966	1.703.628	1.759.899	897.494	929.516	952.464	991.213
C.S.L.L.	822.841	849.585	878.240	937.859	989.379	1.022.177	1.055.939	538.497	557.710	577.479	594.728
<b>LUCRO LÍQUIDO</b>	11.832.813	12.201.275	12.596.090	13.417.504	14.127.338	14.579.213	15.044.388	7.915.175	8.179.888	8.452.260	8.689.918
% Fat. Líquido	1,94%	1,95%	1,95%	1,96%	1,96%	1,96%	1,97%	1,00%	1,01%	1,01%	1,01%

O EBITDA, indicador que mostra o desempenho operacional da empresa, no período projetado, apresenta um crescimento estabilizado que, ajustado às despesas não recorrentes, atingiu resultado positivo, demonstrando a capacidade da empresa em gerar caixa.

O lucro líquido, indicador financeiro, reflete o desempenho da Recuperanda, levando em conta todos os fatores, sem a afetação de novas captações financeiras.

A geração de caixa, sinalizado no indicador EBITDA, demonstra a evolução dos recursos financeiros no caixa da empresa, fluxo de caixa livre, que oferece uma margem de compensação para situações de restrição de crédito e cumprimento das obrigações do Plano de Recuperação, além de outras obrigações de investimentos necessárias a continuidade da atividade operacional.

FLUXO DE CAIXA - PLANO RECUPERAÇÃO											
<b>GERAÇÃO DE CAIXA EBITDA</b>	9.619.854	9.908.449	10.206.703	10.846.541	11.396.942	11.738.851	12.091.016	6.318.201	6.507.747	6.702.979	6.869.720
(-) <b>IMPOSTO RENDA E CSSL</b>	2.194.244	2.265.559	2.341.975	2.500.958	2.638.345	2.725.805	2.815.839	1.435.991	1.487.226	1.539.943	1.585.941
(-) <b>PAGAMENTO CREDORES DO PLANO</b>	42.835	2.314.899	2.338.154	2.361.643	2.385.368	2.409.331	2.433.535	2.457.983	2.482.675	2.507.616	2.532.808
(-) <b>PARCELAMENTO IMPOSTOS</b>	2.860.262	3.951.456	4.635.216	4.635.216	4.635.216	4.635.216	4.639.078	14.090.444	-	-	-
<b>GERAÇÃO DE CAIXA</b>	4.622.614	1.376.636	890.368	1.348.725	1.738.013	1.968.498	2.202.563	- 11.666.217	2.637.845	2.655.420	5.922.864
<b>CAIXA LÍQUIDO ACUMULADO</b>	4.622.614	6.899.050	6.789.408	8.138.133	9.876.146	11.844.644	14.047.208	2.380.991	4.918.837	7.574.257	13.497.110

## **7. APRESENTAÇÃO DOS CREDORES**

A relação de credores, apresentada nos autos às fls. 112/116, está dividida em 2 (duas) classes distintas, a saber:

- **Classe I** - Credores Trabalhistas; e
- **Classe III** - Credores Quirografários.

**Classe I - Credores Trabalhistas.** Esta classe é composta por 4 (quatro) credores, representando, em valores absolutos, R\$ 42.603,14 (quarenta e dois mil, seiscentos e três reais e quatorze centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir:

<b>Descrição</b>	<b>Valor do Crédito</b>	<b>Nº de Credores</b>
Credores Trabalhistas	R\$ 42.603,14	4
<b>Total</b>	<b>R\$ 42.603,14</b>	<b>4</b>

Outros possíveis credores, que estão com ações trabalhistas em fase de conhecimento (reclamações trabalhistas que não contém créditos líquidos e certos), poderão habilitar seus créditos na presente recuperação judicial, somente após o trânsito em julgado da sentença e, conseqüente, homologação dos cálculos pelo Juízo Trabalhista competente, oportunidade em que, se sujeitarão, para fins de pagamento, aos critérios e prazos previstos neste plano e já aplicados aos demais credores desta Classe.

**Classe III - Credores Quirografários.** Esta classe é composta por 13 (treze) credores, representando, em valores absolutos, R\$ 50.655.323,95 (cinquenta milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e vinte três reais e noventa e cinco centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir:

<b>Descrição</b>	<b>Valor do Crédito</b>	<b>Nº de Credores</b>
Credores Fornecedores	R\$ 50.655.323,95	13
<b>Total</b>	<b>R\$ 50.655.323,95</b>	<b>13</b>

## **8. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES**

### **8.1 Classe I - Trabalhista**

Aos credores dessa classe será pago o valor integral dos créditos apurados, com liquidação em 12 (doze) meses a contar **da publicação da decisão homologatória do presente Plano**, na forma do art. 54, da LRF. Os créditos desta classe serão pagos em até 6 (seis) parcelas, com carência de 6 (seis) meses, a contar **da publicação da decisão homologatória do presente Plano**.

Para fins apuração e pagamento dos créditos desta classe, também serão considerados, para fins de atualização monetária, "TR" e juros de 1% (um por cento) ao ano, os quais começarão a incidir, a partir da publicação da decisão homologatória do presente Plano, até o efetivo pagamento.

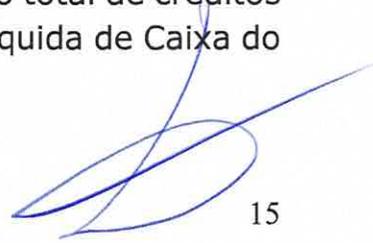
### **8.2 Classe III - Quirografário**

Aos credores dessa classe será aplicado deságio de 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre os valores constantes da Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, e o saldo remanescente será pago, na forma da Lei 11.101/2005, em até 120 (cento e vinte) meses ou 10 (dez) anos, com carência de 12 (doze) meses, a contar **da publicação da decisão homologatória do presente Plano**.

Para fins apuração e pagamento dos créditos desta classe, também serão considerados, para fins de atualização monetária, "TR" e juros de 1% (um por cento) ao ano, os quais começarão a incidir, a partir da publicação da decisão homologatória do presente Plano, até o efetivo pagamento.

Os dados bancários serão fornecidos pelos credores por meio eletrônico ou caso esteja nos arquivos da Recuperanda, deverão ser confirmados por e-mail (i) o nome; (ii) o número da conta; (iii) o banco; e (iv) o CNPJ do credor.

As parcelas mensais devidas a cada credor serão definidas de acordo com a porcentagem que seus créditos representam no total de créditos submetidos à recuperação judicial sobre a Geração Líquida de Caixa do mês de pagamento.



Conforme prevê o art. 50, inciso I, da Lei 11.101/2005, este plano de recuperação propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas até a data do pedido de recuperação, com projeção dos pagamentos e valores atualizados ao longo dos 10 (dez) anos previstos, conforme demonstrado abaixo:

Per	Valor a ser Pago por período	Credores Trabalhista (Classe I)	Credores Quirografários (Classe III)	Credores Pagos a cada período	% do Saldo Pago no Período	Saldo Final Período
1º	42.834,61	42.834,61	-	16	0,18%	24.224.012,78
2º	2.314.898,70	-	2.314.898,70	12	9,54%	21.909.114,07
3º	2.338.154,08	-	2.338.154,08	12	9,64%	19.570.959,99
4º	2.361.643,09	-	2.361.643,09	12	9,73%	17.209.316,90
5º	2.385.368,06	-	2.385.368,06	12	9,83%	14.823.948,84
6º	2.409.331,38	-	2.409.331,38	12	9,93%	12.414.617,46
7º	2.433.535,43	-	2.433.535,43	12	10,03%	9.981.082,04
8º	2.457.982,63	-	2.457.982,63	12	10,13%	7.523.099,41
9º	2.482.675,42	-	2.482.675,42	12	10,23%	5.040.423,98
10º	2.507.616,28	-	2.507.616,28	12	10,33%	2.532.807,70
11º	2.532.807,70	-	2.532.807,70	12	10,44%	0,00
<b>Totais</b>	<b>24.266.847,39</b>	<b>42.834,61</b>	<b>24.224.012,78</b>		<b>100%</b>	<b>-</b>

## **9. EFEITOS DO PLANO**

### **9.1 Vinculação do Plano**

As disposições deste Plano vinculam a Recuperanda e os credores, como também os respectivos cessionários e sucessores, a partir da publicação de sua decisão homologatória.

### **9.2 Novação**

A inexistência de recurso, com efeito suspensivo (ou ação judicial com mesmo efeito), eventualmente, interposto contra a homologação do Plano, acarretará a **novação** dos créditos concursais anteriores ao pedido (LRF, art. 59), obrigando a Recuperanda e todos os credores sujeitos ao Plano.

Por força da referida novação, todas as obrigações, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias, ainda que sejam incompatíveis com as condições deste

Plano deixarão de ser aplicáveis, sendo substituídas pelas previsões contidas neste Plano.

**a. Suspensão da Publicidade dos Protestos**

Uma vez o plano de recuperação judicial aprovado, consolidada a novação de todos os créditos sujeitos à recuperação judicial, todos os credores concordarão com suspensão da publicidade dos protestos efetuados, desde que o plano de recuperação judicial, esteja sendo cumprido como aprovado, ordem esta que poderá ser tomada pelo Juiz da Recuperação Judicial, desde a data da concessão da Recuperação.

Após a quitação dos créditos nos termos do plano de recuperação, os valores serão considerados quitados integralmente e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se for o caso, carta de anuência/instrumento de protesto para fins de baixa definitiva dos protestos.

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, os credores (as empresas e seus dirigentes) que mantiverem os protestos vigentes enquanto o plano de recuperação judicial estiver sendo cumprido nos termos aprovados ou após a quitação dos débitos.

**b. Modificação do Plano**

Modificação do plano, aditamentos e alterações poderão ser propostas pela Recuperanda com a evolução do seu desempenho consoante previsões expressas no plano, o que poderão ocorrer a qualquer momento, ainda que após homologação judicial do plano, desde que:

I - Tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidos ao juízo recuperacional e, se for o caso, à assembleia de credores.

II - Seja atingido o quórum de aprovação exigido pelos artigos 45 e 58, *caput* parágrafo primeiro, da Lei 11.101/05.

Até o momento de conclusão deste trabalho, o valor total de créditos sujeitos à Recuperação Judicial era de R\$ 50.697.927,09 (cinquenta milhões, seiscentos e noventa e sete mil, novecentos e vinte e sete

reais e nove centavos), conforme apurado pela relação entregue em juízo.

Este valor deverá ser validado ou modificado pelo Ilmo. Administrador Judicial quando da publicação da Relação de Credores, na forma do art. 7º, parágrafo 2º, da LRF.

## **10. CRÉDITOS CONTINGENTES - DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITO**

### **10.1 Créditos Ilíquidos**

Os Créditos Ilíquidos, uma vez materializados e reconhecidos por decisão judicial ou arbitral que os tornem líquidos, transitada em julgado, ou por acordo entre as partes, inclusive fruto de Mediação, desde que sejam reconhecidos pelo D. Juízo da Recuperação Judicial, deverão ser pagos de acordo com a classificação e critérios estabelecidos neste Plano para a classe na qual devam ser habilitados e incluídos, considerando a remissão pactuada e a quantidade de parcelas restantes para pagamento, sendo certo que o prazo para a Recuperanda efetuar seu pagamento será contado do trânsito em julgado da decisão judicial, proferida em sede de incidente de Habilitação ou Impugnação de Crédito, que determinar a inclusão ou retificação do crédito de sua titularidade na respectiva Classe.

### **10.2 Créditos Retardatários**

Na hipótese de reconhecimento de Créditos por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, posteriormente à data de apresentação deste Plano ao Juízo da Recuperação Judicial, serão eles considerados Créditos Retardatários e deverão ser pagos de acordo com a classificação e critérios estabelecidos neste Plano para a classe na qual os Créditos Retardatários em questão devam ser habilitados e incluídos, considerando a remissão pactuada e a quantidade de parcelas restantes para pagamento, sendo certo que o prazo para a Recuperanda efetuar seu pagamento será contado do trânsito em julgado da decisão judicial, proferida em sede de incidente de Habilitação ou Impugnação de Crédito, que determinar a inclusão ou retificação do crédito de sua titularidade na respectiva Classe.

### **a. Modificação no Valor dos Créditos**

Na hipótese de modificação do valor de qualquer dos Créditos já reconhecidos e inseridos na Lista de Credores do Ilmo. Administrador Judicial por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, o valor alterado do respectivo Crédito deverá ser pago nos termos previstos neste Plano, considerando a remissão pactuada e a quantidade de parcelas restantes para pagamento da classe na qual o crédito esteja enquadrado.

### **b. Reclassificação dos Créditos**

Caso, por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, seja determinada a reclassificação de qualquer dos créditos, com a sua inclusão em classe distinta da indicada na Lista de Credores do Administrador Judicial, o Crédito reclassificado deverá ser pago nos termos e condições previstos neste Plano para a classe aplicável.

## **11. PASSIVO TRIBUTÁRIO**

Foi prevista a destinação de parte do fluxo de caixa para o pagamento do atual passivo tributário que a Recuperanda possui.

Ressalta-se que os pagamentos anuais dos parcelamentos mencionados estão previstos no laudo econômico-financeiro, apresentado em conjunto com este Plano.

Por se tratar de credor não sujeito aos procedimentos da recuperação judicial e não ser uma proposta vinculante, caso por qualquer motivo não sejam realizados os pagamentos ao Fisco previstos neste Plano, não será caracterizado descumprimento de obrigação assumida no Plano, nos termos §1º, do art. 61, da LRF.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

### **12.1 Meios de Pagamento**

Os valores devidos aos credores nos termos deste Plano serão pagos diretamente nas contas bancárias dos credores por meio da

transferência direta de recursos à conta bancária, por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Depósito Bancário. O comprovante do valor creditado a cada credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

## **12.2 Informação das Contas Bancárias [Adesão do Credor]**

Para a realização dos pagamentos, os credores devem informar seus dados cadastrais atualizados e informações de conta bancária para esse fim, mediante comunicação por escrito e com aviso de recebimento (AR) endereçada à Recuperanda, com os dados completos para pagamento:

- (i)** Cópia do contrato social;
- (ii)** Procuração do representante do crédito;
- (iii)** Nome e número do banco;
- (iv)** Número da agência e conta corrente;
- (v)** Nome completo ou nome empresarial; e
- (vi)** C.P.F. ou C.N.P.J., a partir da data da publicação da decisão homologatória do presente Plano.

A conta bancária para o pagamento deverá obrigatoriamente ser de titularidade do Credor, caso contrário, deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros. Da mesma forma, caso o Credor altere sua conta durante o prazo de cumprimento do Plano, deverá enviar nova carta com aviso de recebimento (AR) a sede da Recuperanda, indicando os novos dados.

Caso o credor não envie a carta com os dados para a transferência, os valores devidos a este determinado credor permanecerão no caixa da Recuperanda, até que este cumpra com tal procedimento, sendo que o pagamento ocorrerá na data de pagamento da parcela seguinte ao envio das informações, sem ônus adicionais, como multa, correção monetária e juros, em razão de os credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

Os pagamentos não realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano.

### **12.3 Data do Pagamento**

Será considerada como dívida sujeita a presente proposta de pagamento do PRJ, aquela que compõe a Relação de Credores apresentada pela Recuperanda.

Os créditos de qualquer natureza que estejam sub-judice serão pagos após a liquidação das sentenças transitadas em julgado, na forma deste PRJ.

Os valores devidos aos credores poderão ser pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária de sua titularidade efetuado no dia 30 de cada mês.

Na hipótese de qualquer pagamento deste Plano estar previsto para ser realizado em um dia que não seja considerado dia útil, o referido pagamento deverá ser realizado no próximo dia útil subsequente.

### **12.4 Comunicações**

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Recuperanda, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando **(i)** enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, e efetivamente entregues; ou **(ii)** enviadas por e-mail com comprovante de entrega, observando-se os dados de contato a seguir:

#### **RECICLYN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE METAIS LTDA.**

Estrada do Quitungo, nº 724, Brás de Pina – Rio de Janeiro – CEP 21.215-563.

e-mail: [reciclyncomercio@gmail.com](mailto:reciclyncomercio@gmail.com)

### **12.5 Divisibilidade das Previsões do Plano**

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação Judicial, a validade e eficácia das demais disposições não serão afetadas, devendo a Recuperanda propor novas disposições para substituírem aquelas declaradas inválidas, nulas ou ineficazes, de forma a manter o propósito do estabelecido neste Plano.

## 12.6 Cessão de Créditos

Os credores concursais poderão ceder ou transferir livremente os seus créditos contra a Recuperanda, desde que observadas as seguintes condições: **(i)** que o crédito cedido, independentemente da cessão ocorrer por lei ou por contrato, estará sempre sujeito aos efeitos do Plano, especialmente em relação às condições de pagamento, comprometendo-se o credor cedente a informar ao cessionário a condição do crédito, sob pena de ineficácia em relação à Recuperanda e **(ii)** a cessão somente terá eficácia, uma vez notificada à Recuperanda, a fim de direcionar os pagamentos previstos neste Plano ao devido detentor do crédito.

## 12.7 Lei Aplicável

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, tendo como base sempre a LRF.

## 12.8 Eleição de Foro

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas: **(i)** pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de recuperação judicial; e **(ii)** pelos juízos competentes no Brasil ou no exterior, conforme estabelecido nos contratos originais firmados entre a Recuperanda e os respectivos credores, após o encerramento do processo de recuperação judicial.

Este Plano é firmado pelos representantes legais da Recuperanda, assim constituídos na forma de seus respectivos atos constitutivos e é acompanhado da página de assinaturas, do laudo econômico-financeiro e do laudo de avaliação patrimonial, subscritos por profissional habilitado, na forma da LRF.



### **13. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As informações constantes neste Plano de Recuperação, evidenciem que a Recuperanda possui condições de reverter esse quadro e trabalhar a partir desse plano, como uma empresa viável.

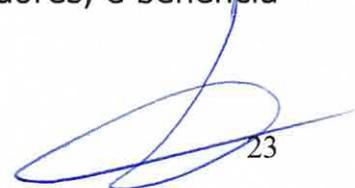
Analisando o histórico da empresa e as causas que levaram a crise, chegamos à conclusão que, este PRJ será inócuo sem a aplicação das medidas sugeridas para sua recuperação ressaltando que este plano é embasado em projeções futuras para 10 (dez) anos, embora parta de bases realistas não é possível garantir que ocorrerão, assim se porventura às projeções efetuadas se mostrarem superestimadas ou subestimadas, ensejarão revisões, para sua adequação a realidade econômica do País, para adequar os respectivos pagamentos propostos mediante os recursos gerados na demonstração de resultados, conforme apresentado no **anexo -1**.

Todas as medidas e soluções, apresentadas nesse plano consolida a continuidade das atividades normais da empresa, assim como aberturas de novas linhas de crédito caso seja necessário, tanto de fornecedores e instituições financeiras.

Com a homologação desse plano (PRJ), haverá a suspensão de todas as ações e execuções, movidas contra a Recuperanda que tenham por objetivo créditos sujeitos a recuperação judicial, incluindo ações de cobrança de honorários e sucumbência e cumpridas as propostas de pagamentos deste PRJ, liquidando se as obrigações, as mesmas serão extintas.

Baseada nas ações sugeridas para a reestruturação apontadas no item 4.4, possibilitará a Recuperada o tempo necessário para sua recuperação, preservando dezenas de empregos diretos e indiretos conforme artigo 47 parágrafo único da lei nº 11.101/05, e tem o duplo objetivo de viabilizar economicamente a empresa e permitir o pagamento dos credores nas condições mencionadas.

O objetivo é que todos os credores tenham maiores benefícios com aprovação deste plano de recuperação, uma vez que a proposta aqui analisada não agrega nenhum risco adicional aos credores, e beneficia a todos igualmente.



23

Após o cumprimento dos art. 61 em seu caput e art.63 em seu caput da Lei 11.101/2005, a suplicante compromete-se a honrar com os demais pagamentos no prazo e na forma de seu plano devidamente homologado.

É o relatório.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2018.



**RECICLYN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE METAIS LTDA.**

Luiz Mariano – Representante Legal

**RECICLYN**  
reciclagem limpa